



ANO XI Nº 2509

Sexta-feira, 27 de dezembro de 2019

Órgão de divulgação oficial dos municípios

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBAS DO RIO PARDO**

DECRETO Nº 094, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a regulamentação do art. 536 da Lei Complementar no 006/2010, e dá outras providências.”

PAULO CESAR LIMA SILVEIRA, prefeito do municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do município e Lei Complementar nº 006/2010, que instituiu o Código Tributário do Município de Ribas do Rio Pardo-MS,

DECRETA:

Art. 1º. Notificam os contribuintes (pessoas físicas), empresas (pessoas jurídicas), inscritas no cadastro da Dívida Ativa do Município de Ribas do Rio Pardo/MS, que se encontram inadimplentes com os tributos municipais, da aplicação de multa de 5% sobre o valor do crédito tributário corrigido até 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º. O lançamento da multa será em 01 de janeiro de 2020, aplicado sobre o valor montante do débito inscrito até 31 de dezembro de 2019.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAULO CESAR LIMA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Rosângela Ferreira de Souza Collis

DECRETO Nº 095, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Notifica do lançamento de ofício do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do Município de Ribas do Rio Pardo/MS, e dá outras providências.

PAULO CESAR LIMA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 006/2010 e art. 7º da Lei Complementar nº 1.092/2017,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam notificados do lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do exercício de 2020, os proprietários dos imóveis, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título, localizados na Zona Urbana, Urbanizável ou de Expansão Urbana do Município.

Art. 2º. O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – reportar-se-á à data da ocorrência do fato gerador da obrigação, no dia 1º de janeiro de 2020.

Art. 3º. Para os imóveis sem edificação, localizados em ruas asfaltadas, fixa-se a progressividade incidente, conforme determinação do art. 7º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e art. 19 da Lei Complementar no 006/2010.

Art. 4º. O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – reportar-se-á à data da ocorrência do fato gerador da obrigação, no dia 1º de janeiro de 2020.

Art. 5º. A apuração dos valores venais dos imóveis para lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, a vigorar no exercício de 2020, terão como base de cálculo a Planta Genérica de Valores Imobiliários constante da Lei Complementar nº 052 de 19 de dezembro de 2019.

Art. 6º. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - para o exercício de 2020 será lançado da seguinte forma:

I – para pagamento em cota única, com 20% (vinte pontos percentuais) de desconto até o vencimento, em 10 de abril de 2019;

II – para pagamento em até quatro parcelas, com 10% (dez pontos percentuais) de desconto até o vencimento:

- a. 1ª parcela - vencimento em 10 de abril de 2019;
- b. 2ª parcela - vencimento em 10 de maio de 2019;
- c. 3ª parcela - vencimento em 10 de junho de 2019;
- d. 4ª parcela - vencimento em 10 de julho de 2019;

Parágrafo único. Os contribuintes que estiverem inadimplentes com o município, inscritos no livro da Dívida Ativa, não terão descontos no pagamento do IPTU/2019.

Art. 7º. Os contribuintes que já possuem a isenção do IPTU comprovada no cadastro fiscal, deverão se apresentar no setor tributário, munidos com o cartão de identidade, para continuar a fazer jus à isenção prevista no artigo 22 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 006/2010).



ANO XI Nº 2509 Sexta-feira, 27 de dezembro de 2019

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Art. 8º. Toda e qualquer impugnação contra o lançamento do imposto contido neste decreto, poderá ser efetuada através de requerimento dirigido a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, devidamente registrado no Protocolo, no prazo de 30 (trinta), dias contados da data da publicação deste Decreto ou recebimento do carne.

Art. 9º. Os pagamentos do IPTU poderão ser efetuados nos bancos credenciados através do documento próprio de arrecadação do Município, denominado "Carnês", onde constará o termo de notificação, informações sobre o imóvel e valor do imposto.

§1º. As parcelas não pagas nos respectivos vencimentos sofrerão acréscimos de juros de mora de 1% ao mês e multa equivalente a 2%, no que tange aos lançamentos do caput deste artigo.

§2º. Na hipótese de parcelamento de lançamentos inadimplentes de IPTU, não será admitido o pagamento de qualquer prestação sem que estejam quitadas todas as anteriores.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAULO CESAR LIMA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Rosangela Ferreira de Souza Collis

DECRETO Nº 096, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE VALOR DE PAUTA DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES DOS IMÓVEIS RURAIS, PARA FINS DE LANÇAMENTO DE ITBI, PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO CESAR LIMA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 006/2010,

DECRETA:

Art. 1º. Fixa o valor unitário do hectare para cálculo do Valor Venal do Imóvel Rural conforme Planta Genérica de Valores do município, previsto no art. 6º da Lei Complementar nº 052/2019, conforme tabela abaixo:

Região	Descrição	VALOR VENAL 2020 Reais por hectare (R\$/ha)
R1	Sede (Raio de 7Km da zona urbana)	12.64903
R2	Rod. BR 262 a C. Grande 15 Km da BR 262, ambas as margens	7.280,54
R3	Rod. BR 262 a A. Clara 15 Km da BR 262, ambas as margens	5.883,27
R4	Botas/Rio Pardo, sentido Norte	5.883,27
R5	Chapadão/Camapuã, 35 Km de Camapuã, sentido Ribas	7.287,90
R6	Nova Andradina, 50 Km da BR 267, sentido Ribas	6.377,22
R7	Ramires/Morro, 15 a 45 Km da BR 262	5.037,55
R8	Mimoso/Assent. Mutum/Faz. Jubran, 15 a 45 Km da BR 262 ambas as margens	5.53395
R9	Igrejinha (região sul entre os itens 6 e 8)	5.670,00
R10	Água Clara raio de 15 Km da cidade de Água Clara	6.609,85
R11	Rio Verde/Camapuã (região Norte, entre os itens 5 e 8)	5.44938

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAULO CESAR LIMA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Rosangela Ferreira de Souza Collis

DECRETO Nº 097, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA UFMR – UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO – MS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, com fulcro na Lei Complementar nº 006 de 28 de dezembro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica atualizada a UFMR – Unidade Fiscal do Município de Ribas do Rio Pardo/MS, de acordo com o disposto no artigo 534 parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 006, de 28 de dezembro de 2010.

Parágrafo Único. O valor da UFMR será de R\$ 29,07 (vinte e nove reais e sete centavos).

Art. 2º A UFMR sofrerá atualização mediante os valores da Unidade Fiscal de Referência do Estado de Mato Grosso do Sul – UFERMS, conforme determina o art. 534 do Código Tributário Municipal.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULO CESAR LIMA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Rosangela Ferreira de Souza Collis



ANO XI Nº 2509

Sexta-feira, 27 de dezembro de 2019

Órgão de divulgação oficial dos municípios

DECRETO N. 098 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Notifica do lançamento das Taxas de Poder de Polícia, regulamenta as normas de licenciamento para as atividades de acordo com o anexo I e II da Lei no 1.167 de 19 de dezembro de 2019, para o exercício de 2020, e dá outras providências.

PAULO CESAR LIMA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam notificados do lançamento da Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento, Taxa de Licença para Publicidade, Taxa de Licença para exploração de atividades em logradouros públicos, Taxa de Fiscalização Sanitária, para o exercício de 2020, os estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, as empresas prestadoras de serviços de qualquer natureza, os profissionais liberais, sujeitos ao licenciamento, observado o disposto neste Decreto e no Código Tributário Municipal, Lei nº 006/2010 e demais legislações pertinentes.

Parágrafo único: Define-se como licenciamento o procedimento administrativo em que o órgão regulador avalia e verifica o preenchimento de requisitos de segurança sanitária, controle ambiental, prevenção contra incêndios e demais requisitos previstos na legislação para autorizar o funcionamento das empresas, excepcionado o procedimento vinculado à concessão de uso de espaço público.

Art. 2º - As atividades de "baixo risco", nos termos da letra "a", do § 2º do Art. 3º da Lei no 1.167/2019, permitem o início de operação do estabelecimento sem a necessidade da realização de vistoria para a comprovação prévia do cumprimento de exigências, por parte dos órgãos e das entidades responsáveis pela emissão de licenças, incidentes da fiscalização das atividades de vigilância sanitária e de localização, de instalação, renovação e funcionamento, sujeitas à fiscalização de devido enquadramento, são aquelas constantes do anexo I e II deste Decreto.

Parágrafo único. Fica regulamentado o prazo de até 90 (noventa) dias, a partir de 01 de janeiro de 2020, para as empresas que vierem a se instalar no município, cuja atividade esteja enquadrada como "baixo risco", previsto no anexo II, § 2º do Art. 3º da Lei no 1.167/2019, para regularizar a obrigatoriedade da licença de localização e funcionamento.

Art. 3º - As atividades econômicas que desenvolvem funcionamento em horário especial em qualquer horário ou dia da semana, inclusive feriado, não estarão sujeitas a cobranças ou encargos adicionais, observados:

- a) As normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público;
- b) As restrições advindas de contrato, regulamento condominial ou outro negócio jurídico, bem como as decorrentes das normas de direito real, incluindo as de direito de vizinhança;
- c) As disposições em leis trabalhistas.

Art. 4º - Fica regulamentada a emissão de alvará de licença de localização e funcionamento provisório com vencimento de até 06 (seis) meses, após o ato do registro, para as atividades classificadas como médio risco, constantes do § 2º, "b" do Art. 3º da Lei no 1.167/2019.

§1º. A cobrança do alvará de licença provisório que menciona o caput deste artigo será calculada pela fração anual do prazo da licença, e, no caso o requerente não expressar o interesse do alvará provisório, o município poderá emitir o alvará regular com vencimento de até 12 (doze) meses, dentro do exercício fiscal.

§2º. As atividades de "médio risco", nos termos da letra "b", do § 2º do Art. 3º da Lei no 1.167/2019, comportam vistoria posterior para o exercício contínuo e regular da atividade.

Art. 5º - As atividades classificadas de "alto risco", definidas pelo anexo I da Lei no 1.167/2019, serão obrigatoriamente precedidas de fiscalização pelos respectivos órgãos competentes do município, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, saúde pública, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios e serão exigidas de vistoria prévia para início da operação do estabelecimento.

Art. 6º - Os Alvarás, que menciona o artigo 1º deste decreto, serão expedidos após o deferimento e o pagamento das Taxas, quando for devida na forma do Código Tributário Municipal e condições:

§1º. As guias de recolhimento das taxas das empresas que já possuem licença de exercícios anteriores serão emitidas pelo Setor Tributário e enviadas em seus respectivos endereços, poderão ainda, ser emitidas através do endereço eletrônico do município <http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br>, no portal do ISS serviços on-line.

§2º. Em caso de Alvará de Licença para atividades eventuais com utilização de área pública, será devida também a Taxa de Licença para Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos, observadas disposições do Código Tributário Municipal.

Art. 7º - Os Alvarás conterão, entre outros, os seguintes elementos característicos:

- I - nome da pessoa jurídica licenciada;
- II - endereço do estabelecimento;
- III - atividades autorizadas;



ANO XI Nº 2509 Sexta-feira, 27 de dezembro de 2019

Órgão de divulgação oficial dos municípios

IV - número de inscrição municipal;

V - número do CNPJ.

Art. 8º - O requerimento inicial do Alvará será procedido pela apresentação de cópia dos documentos, sendo:

Parágrafo único. Pessoa Jurídica: cartão do CNPJ, contrato social ou última alteração, documentos dos sócios, CPF, RG, comprovante de propriedade (certidão de matrícula atualizada) ou contrato de locação, certidão negativa de débito de IPTU do imóvel a ser ocupado pela empresa licenciada, laudo do Meio Ambiente (atividades classificadas "alto-risco"), laudo da Vigilância Sanitária (atividades consideradas "alto risco" e as mencionadas no anexo I deste Decreto), e laudo do Corpo de Bombeiros (para atividades com instalações acima de 200 m², item 6.1.4 da NT 42/2019 estado do MS, e aquelas consideradas de "alto risco" pelo anexo I da Lei Complementar nº 1.167/2019).

Art. 9º - A vistoria prévia do local que menciona o art. 4º deste decreto será efetuada e deferida ou indeferida, pelos órgãos competentes da Fiscalização Tributária, Vigilância Sanitária, Obras e Postura e Ambiental, quanto for o caso, que atuarão em conjunto.

§1º. O prazo de análise pela Fiscalização para aprovação deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias conforme a necessidade técnica.

§2º. No caso de haver insuficiência de dados cadastrais ou de informações de qualquer natureza sobre o imóvel, será realizada, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a vistoria do local, com vistas ao exame e a decisão do pedido, o qual obedecerá ao prazo previsto no parágrafo anterior.

Art. 10 - A base de cálculo das Taxas será em UFMI de acordo com a metragem do estabelecimento, em conformidade com o Código Tributário Municipal.

Parágrafo único - quando se tratar de comércio com venda de bebidas alcoólicas a taxa a ser paga será acrescida de 20% (vinte por cento).

Art. 11 - O lançamento das Taxas reportar-se-á à data da ocorrência do fato gerador da obrigação, no dia 1º de janeiro de 2020, ou na data do início da atividade conforme cadastro eletrônico.

Art. 12 - As Taxas para o exercício de 2020 serão lançadas em quota única com vencimento em 28/02/2019, com desconto de 10% (dez por cento) para pagamento a vista, para os contribuintes adimplentes com a Taxa.

Art. 13 - As parcelas não pagas nos respectivos vencimentos sofrerão acréscimos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa equivalente a 2% (dois por cento).

Art. 14 - Os pagamentos poderão ser efetuados nos bancos credenciados e casas lotéricas, através do documento próprio de arrecadação do Município, denominado "Carnê", onde constarão as informações sobre o licenciado e valor das taxas.

Art. 15 - O original do Alvará concedido deve ser mantido em bom estado e em local visível e de fácil acesso à fiscalização.

Art. 16 - O Alvará será obrigatoriamente substituído quando houver qualquer alteração de suas características.

Parágrafo único. A modificação do Alvará deverá ser requerida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data em que ocorrer a alteração.

Art. 17 - O encerramento da atividade deverá ser comunicado ao Setor Tributário, mediante requerimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ocorrência da baixa do CNPJ, paralisação da atividade, ou quaisquer outros motivos.

Art. 18 - No momento em que verificado pela fiscalização o desrespeito do prazo para auto regularização, previsto neste Decreto, o sujeito passivo será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da notificação, dar entrada ao processo de expedição de Alvará de Localização e Funcionamento junto ao órgão competente.

Parágrafo único. Àquele que, mesmo notificado nos termos do caput, deixar transcorrer o prazo fixado para solicitação do Alvará de Localização e Funcionamento, será aplicada multa de acordo com o previsto no Código Tributário Municipal, cumulada com a suspensão da atividade ou interdição do estabelecimento até a obtenção do alvará.

Art. 19 - O não cumprimento das obrigações previstas neste Decreto sujeita o contribuinte à aplicação das penalidades previstas na Lei Complementar nº 006/2010, inclusive interdição do estabelecimento, sem prejuízo do pagamento dos tributos e multas devidos.

§1º. Àquele que exercer atividade econômica de médio e alto risco sem o Alvará de Localização e Funcionamento, serão imediatamente aplicadas as penalidades previstas no Código Tributário Municipal, cumulada com a suspensão da atividade ou interdição do estabelecimento até a obtenção do alvará.

§2º. Pelo descumprimento da ordem de suspensão da atividade ou interdição do estabelecimento, nos termos dos artigos 18 e 19 deste Decreto, as multas previstas serão aplicadas em dobro, incidindo a cada novo descumprimento.

§3º. O Alvará poderá ser cassado ou alterado *ex-officio*, mediante decisão fundamentada, quando assim exigir o interesse público, observando os dispostos do Código Tributário Municipal.

Art. 20 - Toda e qualquer impugnação contra o lançamento das taxas, poderão ser efetuadas através de requerimento



ANO XI Nº 2509 Sexta-feira, 27 de dezembro de 2019

Órgão de divulgação oficial dos municípios

dirigido ao encarregado do Setor Tributário, devidamente registrado no protocolo, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da cobrança.

Art. 21 - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAULO CESAR LIMA SILVEIRA

Prefeito Municipal

ANEXO I

ATIVIDADES DE BAIXO RISCO – INCIDENTES DO TAXA DE LOCALIZAÇÃO, DE INSTALAÇÃO, RENOVAÇÃO E FUNCIONAMENTO E DE VIGILANCIA SANITÁRIA CONSTANTES DO ART. 2º - DESTE DECRETO E ANEXO II DA LEI NO 1.167/2019.

CNAE	Descrição
1 8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição (Código CNAE:8650002)
2 8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise (Código CNAE:8650003)
3 8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional (Código CNAE:8650005)
4 7500-1/00	Atividades veterinárias (Código CNAE:7500100), desde que o resultado do exercício da atividade não incluirá a comercialização e/ou uso de medicamentos controlados e/ou equipamentos de diagnóstico por imagem.
5 02/02/5611	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas (Código CNAE:5611202)
6 01/05/9602	Cabeleireiros, manicure e pedicure (Código CNAE:9602501)
7 02/04/4635	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante (Código CNAE:4635402)
8 07/01/4637	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes (Código CNAE:4637107)
9 04/01/4637	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e Similares (Código CNAE:4637104)
10 4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação (Código CNAE:4789004)
11 01/09/4722	Comércio varejista de carnes - açougues (Código CNAE:4722901)
12 4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns (Código CNAE:4712100)
13 02/06/4729	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência (Código CNAE:4729602)
14 4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (Código CNAE:4729699)
15 02/09/8592	Ensino de artes cênicas, exceto dança (Código CNAE:8592902)
16 01/09/8592	Ensino de dança (Código CNAE:8592901)
17 8591-1/00	Ensino de esportes (Código CNAE:8591100)
18 8593-7/00	Ensino de idiomas (Código CNAE:8593700)
19 03/09/8592	Ensino de música (Código CNAE:8592903)
20 8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato (Código CNAE:8292000), desde que não haverá, no exercício da atividade, o envasamento, fracionamento e/ou empacotamento de produtos relacionados a saúde, tais como: engarrafamento de produtos líquidos, incluindo alimentos e bebidas, empacotamento de sólidos, envasamento em aerossóis ou empacotamento de preparados farmacêuticos.
21 1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção (Código CNAE:1414200)
22 1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente (Código CNAE:1529700)
23 2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro (Código CNAE:2319200), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não é um produto industrial, não haverá operações de espelhagem, e não haverá produção de peças de fibra de vidro.
24 07/07/3250	Fabricação de artigos ópticos (Código CNAE:3250707), desde que não haverá fabricação de produto para saúde.
25 1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas (Código CNAE:1092900), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de produto artesanal.
26 1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos (Código CNAE:1095300), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de especiaria ou condimento desidratado produzido artesanalmente.
27 1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes (Código CNAE:1093702), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de produto artesanal.
28 1099-6/04	Fabricação de gelo comum (Código CNAE:1099604), desde que o gelo fabricado não será para consumo humano e não entrará em contato com alimentos e bebidas.
29 1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias (Código CNAE:1094500), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de produto artesanal.
30 1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria (Código CNAE:1091102)
31 1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates (Código CNAE:1093701), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de produto artesanal.
32 3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas (Código CNAE:3299006), desde que não haverá no exercício da atividade a fabricação de velas, sebo e/ou estearina utilizadas como cosmético ou saneante.
33 03/02/5611	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e Similares (Código CNAE:5611203)
34 02/01/4721	Padaria e confeitaria com predominância de revenda (Código CNAE:4721102)
35 03/06/5590	Pensões (alojamento) (Código CNAE:5590603)
36 4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos (Código CNAE:4612500)
37 02/04/4618	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares (Código CNAE:4618402)
38 4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos (Código CNAE:4611700)
39 01/04/4618	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria (Código CNAE:4618401)
40 4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado (Código CNAE:4619200)
41 4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo (Código CNAE:4617600)
42 01/02/5611	Restaurantes e Similares (Código CNAE:5611201)
43 8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Código CNAE:8230001)
44 06/07/3250	Serviços de prótese dentária (Código CNAE:3250706)



ANO XI Nº 2509

Sexta-feira, 27 de dezembro de 2019

Órgão de divulgação oficial dos municípios

ANEXO II

ATIVIDADES DE BAIXO RISCO – INCIDENTES DO TAXA DE LOCALIZAÇÃO, DE INSTALAÇÃO, RENOVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, CONSTANTES DO ART. 2º - DESTE DECRETO E ANEXO II DA LEI NO 1.167/2019.

CNAE	Descrição
1 7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação (Código CNAE:7312200)
2 05/01/7490	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (Código CNAE:7490105)
3 6391-7/00	Agências de notícias (Código CNAE:6391700)
4 7311-4/00	Agências de publicidade (Código CNAE:7311400)
5 7911-2/00	Agências de viagens (Código CNAE:7911200)
6 02/02/9609	Agências matrimoniais (Código CNAE:9609202)
7 01/02/7729	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos (Código CNAE:7729201)
8 7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos (Código CNAE:7721700)
9 7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares (Código CNAE:7722500)
10 02/02/6810	Aluguel de imóveis próprios (Código CNAE:6810202)
11 7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório (Código CNAE:7733100)
12 03/02/7729	Aluguel de material médico (Código CNAE:7729203)
13 02/02/7729	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais (Código CNAE:7729202)
14 7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios (Código CNAE:7723300)
15 7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente (Código CNAE:7729299)
16 02/07/6911	Atividades auxiliares da justiça (Código CNAE:6911702)
17 5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo (Código CNAE:5232000)
18 8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde (Código CNAE:8660700)
19 01/07/9002	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores (Código CNAE:9002701)
20 9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Código CNAE:9430800)
21 8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais (Código CNAE:8291100)
22 02/06/6920	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (Código CNAE:6920602)
23 7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Código CNAE:7020400)
24 01/06/6920	Atividades de contabilidade (Código CNAE:6920601)
25 7410-2/99	Atividades de design não especificadas anteriormente (Código CNAE:7410299)
26 02/07/7119	Atividades de estudos geológicos (Código CNAE:7119702)
27 5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música (Código CNAE:5920100)
28 04/01/7490	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (Código CNAE:7490104)
29 8030-7/00	Atividades de investigação particular (Código CNAE:8030700)
30 8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico (Código CNAE:8020001)
31 9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Código CNAE:9493600)
32 7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina (Código CNAE:7420001)
33 8220-2/00	Atividades de teleatendimento (Código CNAE:8220200)
34 7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente (Código CNAE:7119799)
35 02/05/6621	Auditoria e consultoria atuarial (Código CNAE:6621502)
36 02/01/9529	Chaveiros (Código CNAE:9529102)
37 03/07/4530	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (Código CNAE:4530703)
38 05/02/4541	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas (Código CNAE:4541205)
39 04/07/4530	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores (Código CNAE:4530704)
40 05/07/4530	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar (Código CNAE:4530705)
41 03/09/4641	Comércio atacadista de artigos de armarinho (Código CNAE:4641903)
42 02/09/4641	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho (Código CNAE:4641902)
43 01/08/4647	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria (Código CNAE:4647801)
44 05/04/4649	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas (Código CNAE:4649405)
45 01/07/4642	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança (Código CNAE:4642701)
46 02/05/4643	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem (Código CNAE:4643502)
47 01/05/4643	Comércio atacadista de calçados (Código CNAE:4643501)
48 4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação (Código CNAE:4652400)
49 02/09/4686	Comércio atacadista de embalagens (Código CNAE:4686902)
50 01/06/4651	Comércio atacadista de equipamentos de informática (Código CNAE:4651601)
51 07/04/4649	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos (Código CNAE:4649407)
52 02/03/4689	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados (Código CNAE:4689302)
53 10/04/4649	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas (Código CNAE:4649410)
54 02/08/4647	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações (Código CNAE:4647802)
55 06/04/4649	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures.
56 04/04/4649	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria (Código CNAE:4649404)
57 01/09/4686	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto (Código CNAE:4686901)
58 02/07/4642	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho (Código CNAE:4642702)
59 02/06/4651	Comércio atacadista de suprimentos para informática (Código CNAE:4651602)
60 01/09/4641	Comércio atacadista de tecidos (Código CNAE:4641901)
61 02/01/4542	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas (Código CNAE:4542102)
62 01/07/4785	Comércio varejista de antiguidades (Código CNAE:4785701)
63 02/05/4755	Comercio varejista de artigos de armarinho (Código CNAE:4755502)
64 04/06/4763	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping (Código CNAE:4763604)
65 03/05/4755	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho (Código CNAE:4755503)
66 02/07/4754	Comercio varejista de artigos de colchoaria (Código CNAE:4754702)
67 03/07/4754	Comércio varejista de artigos de iluminação (Código CNAE:4754703)
68 01/01/4783	Comércio varejista de artigos de joalheria (Código CNAE:4783101)
69 4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica (Código CNAE:4774100)
70 4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria (Código CNAE:4761003)
71 02/01/4783	Comércio varejista de artigos de relojoaria (Código CNAE:4783102)
72 01/08/4759	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas (Código CNAE:4759801)
73 02/02/4782	Comércio varejista de artigos de viagem (Código CNAE:4782202)
74 4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (Código CNAE:4781400)
75 02/06/4763	Comércio varejista de artigos esportivos (Código CNAE:4763602)
76 4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem (Código CNAE:4789008)
77 03/06/4763	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios (Código CNAE:4763603)
78 01/06/4763	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos (Código CNAE:4763601)



ANO XI Nº 2509

Sexta-feira, 27 de dezembro de 2019

Órgão de divulgação oficial dos municípios

79	01/02/4782	Comércio varejista de calçados (Código CNAE:4782201)
80	4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas (Código CNAE:4762800)
81	05/06/4763	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios (Código CNAE:4763605)
82	4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório (Código CNAE:4789007)
83	4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas (Código CNAE:4744001)
84	4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas (Código CNAE:4761002)
85	4761-0/01	Comércio varejista de livros (Código CNAE:4761001)
86	4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral
87	4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos (Código CNAE:4744003)
88	4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico (Código CNAE:4742300)
89	01/07/4754	Comércio varejista de móveis (Código CNAE:4754701)
90	4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte (Código CNAE:4789003)
91	4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados (Código CNAE:4785799)
92	4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento (Código CNAE:4744006)
93	4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos (Código CNAE:4789001)
94	01/05/4755	Comércio varejista de tecidos (Código CNAE:4755501)
95	4743-1/00	Comércio varejista de vidros (Código CNAE:4743100)
96	4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (Código CNAE:4753900)
97	4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação (Código CNAE:4752100)
98	01/02/4751	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Código CNAE:4751201)
99	4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios (Código CNAE:4756300)
100	4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação (Código CNAE:4757100)
101	01/02/6810	Compra e venda de imóveis próprios (Código CNAE:6810201)
102	1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida (Código CNAE:1412601)
103	1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas (Código CNAE:1412602)
104	1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais (Código CNAE:1413402)
105	7319-0/04	Consultoria em publicidade (Código CNAE:7319004)
106	6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação (Código CNAE:6204000)
107	01/08/6821	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis (Código CNAE:6821801)
108	02/08/6821	Corretagem no aluguel de imóveis (Código CNAE:6821802)
109	05/06/8599	Cursos preparatórios para concursos (Código CNAE:8599605)
110	01/01/2399	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal (Código CNAE:2399101)
111	01/05/6201	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (Código CNAE: 6201501)
112	6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Código CNAE:6202300)
113	6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador Não- customizáveis (Código CNAE:6203100), desde que não haverá o desenvolvimento de softwares que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para a saúde.
114	02/02/7410	Design de interiores (Código CNAE:7410202)
115	03/02/7410	Design de produto (Código CNAE:7410203)
116	5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos (Código CNAE:5819100)
117	01/03/5812	Edição de jornais diários (Código CNAE:5812301)
118	02/03/5812	Edição de jornais não diários (Código CNAE:5812302)
119	5811-5/00	Edição de livros (Código CNAE:5811500)
120	5813-1/00	Edição de revistas (Código CNAE:5813100)
121	03/08/9329	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e Similares (Código CNAE:9329803)
122	04/08/9329	Exploração de jogos eletrônicos recreativos (Código CNAE:9329804)
123	2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro (Código CNAE:2319200), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não é um produto industrial., não haverá operações de espelhação. e não haverá produção de peças de fibra de vidro.
124	7420-0/04	Filmagem de festas e eventos (Código CNAE:7420004)
125	01/09/8219	Fotocópias (Código CNAE:8219901)
126	6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária (Código CNAE:6822600)
127	02/01/3312	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle (Código CNAE:3312102)
128	02/09/3313	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos (Código CNAE:3313902)
129	04/01/3312	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos (Código CNAE:3312104)
130	02/07/3314	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas (Código CNAE:3314702)
131	09/07/3314	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos Não-eletrônicos para escritório (Código CNAE:3314709)
132	07/07/3314	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial (Código CNAE:3314707)
133	01/07/3314	Manutenção e reparação de máquinas motrizes Não-elétricas (Código CNAE:3314701)
134	06/07/3314	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas (Código CNAE:3314706)
135	13/07/3314	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta (Código CNAE:3314713)
136	4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas (Código CNAE:4543900)
137	12/07/3314	Manutenção e reparação de tratores agrícolas (Código CNAE:3314712)
138	03/07/3314	Manutenção e reparação de válvulas industriais (Código CNAE:3314703)
139	7319-0/03	Marketing direto (Código CNAE:7319003)
140	7912-1/00	Operadores turísticos (Código CNAE:7912100)
141	7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Código CNAE:7490199)
142	4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente
143	1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário (Código CNAE:1340599)
144	01/05/6621	Peritos e avaliadores de seguros (Código CNAE:6621501)
145	7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais (Código CNAE:7210000)
146	7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas (Código CNAE:7220700)
147	7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública (Código CNAE:7320300)
148	6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (Código CNAE:6319400)
149	8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Código CNAE:8219999)
150	1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão (Código CNAE:1311100)
151	1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão (Código CNAE:1312000)
152	04/09/9001	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e Similares (Código CNAE:9001904)
153	03/09/9001	Produção de espetáculos de dança (Código CNAE:9001903)
154	02/01/5911	Produção de filmes para publicidade (Código CNAE:5911102)
155	01/01/9319	Produção e promoção de eventos esportivos (Código CNAE:9319101)
156	02/09/9001	Produção musical (Código CNAE:9001902)
157	01/09/9001	Produção teatral (Código CNAE:9001901)
158	7319-0/02	Promoção de vendas (Código CNAE:7319002)



ANO XI Nº 2509

Sexta-feira, 27 de dezembro de 2019

Órgão de divulgação oficial dos municípios

159	02/02/4751	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática (Código CNAE:4751202)
160	3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio (Código CNAE:3831999)
161	3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos (Código CNAE:3832700)
162	05/01/9529	Reparação de artigos do mobiliário (Código CNAE:9529105)
163	04/01/9529	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos Não- motorizados (Código CNAE:9529104)
164	01/01/9529	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem (Código CNAE:9529101)
165	06/01/9529	Reparação de joias (Código CNAE:9529106)
166	03/01/9529	Reparação de relógios (Código CNAE:9529103)
167	9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (Código CNAE:9511800)
168	9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação (Código CNAE:9512600)
169	9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico (Código CNAE:9521500)
170	9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente (Código CNAE:9529199)
171	4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico (Código CNAE:4615000)
172	03/04/4618	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações (Código CNAE:4618403)
173	4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens (Código CNAE:4613300)
174	4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves (Código CNAE:4614100)
175	4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado (Código CNAE:4619200)
176	01/01/4542	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios (Código CNAE:4542101)
177	06/07/4530	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores (Código CNAE:4530706)
178	4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem (Código CNAE:4616800)
179	01/09/4512	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores (Código CNAE:4512901)
180	02/07/9002	Restauração de obras de arte (Código CNAE:9002702)
181	02/03/9102	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos (Código CNAE:9102302)
182	01/02/5611	Restaurantes e Similares (Código CNAE:5611201)
183	07/07/8299	Salas de acesso à internet (Código CNAE:8299707)
184	01/07/6911	Serviços advocatícios (Código CNAE:6911701)
185	8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Código CNAE:8211300)
186	1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação (Código CNAE:1822999)
187	02/01/8011	Serviços de adestramento de cães de guarda (Código CNAE:8011102)
188	03/01/7490	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias (Código CNAE:7490103)
189	4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores (Código CNAE:4520004)
190	7111-1/00	Serviços de arquitetura (Código CNAE:7111100)
191	4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores (Código CNAE:4520006)
192	4520-0/08	Serviços de capotaria (Código CNAE:4520008)
193	01/07/7119	Serviços de cartografia, topografia e geodésia (Código CNAE:7119701)
194	03/07/7119	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia (Código CNAE:7119703)
195	5912-0/01	Serviços de dublagem (Código CNAE:5912001)
196	1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação (Código CNAE:1822901)
197	7112-0/00	Serviços de engenharia (Código CNAE:7112000)
198	03/07/8299	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção (Código CNAE:8299703)
199	4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores (Código CNAE:4520007)
200	4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores (Código CNAE:4520002)
201	4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores (Código CNAE:4520003)
202	4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores (Código CNAE:4520001)
203	7420-0/05	Serviços de microfilmagem (Código CNAE:7420005)
204	5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual (Código CNAE:5912002)
205	01/05/3329	Serviços de montagem de móveis de qualquer material (Código CNAE:3329501)
206	01/01/7490	Serviços de tradução, interpretação e Similares (Código CNAE:7490101)
207	2539-0/02	Serviços de tratamento e revestimento em metais (Código CNAE:2539002)
208	2539-0/01	Serviços de usinagem, tornearia e solda (Código CNAE:2539001), desde que a área construída do empreendimento não ultrapassa 2.500m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados). e não haverá operações de jateamento (jato de areia).
209	6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Código CNAE:6209100)
210	6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (Código CNAE:6311900)
211	04/06/8599	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Código CNAE:8599604)
212	03/06/8599	Treinamento em informática (Código CNAE:8599603)
213	02/05/6201	Web design (Código CNAE:6201502)

Matéria enviada por Rosângela Ferreira de Souza Collis

DECRETO Nº 099, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Notifica do lançamento de ofício da Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares, do Município de Ribas do Rio Pardo/MS, e dá outras providências.

PAULO CESAR LIMA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 006/2010 e art. 7º da Lei Complementar nº 1.092/2017,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam notificados do lançamento da Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares, do exercício de 2020, os proprietários dos imóveis, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título, localizados na Zona Urbana, Urbanizável ou de Expansão Urbana do Município.

Art. 2º. A Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares, para os imóveis edificados será lançada reportando-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação, no dia 1º de janeiro de 2020.

Art. 3º. Para os imóveis sem edificação, localizados em ruas asfaltadas, fixa-se a progressividade incidente, conforme



ANO XI Nº 2509 Sexta-feira, 27 de dezembro de 2019

Órgão de divulgação oficial dos municípios

determinação do art. 7º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e art. 19 da Lei Complementar nº 006/2010.

Art. 4º. A Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares - TCL, para os imóveis edificados será lançada em 12 (doze), parcelas de janeiro a dezembro de 2020, e poderá, através de convênio, ser arrecadada por empresa conveniada com o município de acordo com art. 7º da Lei Complementar nº 1.092/2017.

Art. 5º. A categoria e preço da Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares, para os imóveis edificados, definidos no art. 1º do Decreto nº 078 de 30 de outubro de 2018, com base no art. 6º da Lei Complementar nº 1.092/2017, seguem os valores conforme Tabela abaixo:

CLASSE	PONTUAÇÃO	FATOR	ÁREA CONSTRUÍDA	VALOR R\$ POR M²
A	Acima de 151 pontos	0,50	Acima de 150 m²	1,0222
B	31 a 150 pontos	0,34	31 a 150 m²	1,0155
C	0 a 30 pontos	0,16	0 a 30 m²	0,9088

§ 1º. Nos casos de lotes com mais de uma unidade residencial será considerado o fator relativo à categoria Classe A e o valor da taxa apurada para o lote (classificação fiscal) deverá ser dividido igualmente entre as unidades residenciais nelas existentes.

§ 2º. Nos casos de imóveis sem edificação, deverá ser considerado fator relativo a categoria A, conforme previsto no § 3º do art. 5º da Lei Complementar nº 1.092/2017 e terá o lançamento em pelo Setor Tributário do Município em 12 (doze), parcelas de janeiro a dezembro de 2019 e será arrecadada em "carnês", denominados documentos de arrecadação, com vencimento no décimo dia útil do mês subsequente ao lançamento.

Art. 6º. Para efeito de cálculo, nos casos em que tiver indefinição de área construída ou por falta de informação no cadastro imobiliário, deverá ser aberto processo administrativo fiscal com verificação in - loco pelos Fiscais Municipais a fim de proceder com o lançamento da taxa, conforme § 4º do art. 5º da Lei Complementar nº 1.092/2017.

Art. 7º. Toda e qualquer impugnação contra o lançamento do imposto e da taxa contidos neste decreto, poderá ser efetuada através de requerimento dirigido a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, devidamente registrado no Protocolo, no prazo de 30 (trinta), dias contados da data da publicação deste Decreto ou recebimento do carne.

Parágrafo Único. A manutenção e exatidão das informações cadastrais para o cálculo da Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos são de responsabilidade do contribuinte conforme artigo 11 da Lei Complementar nº 1.092/2017.

Art. 8º. Os pagamentos da TCL dos imóveis não edificados poderão ser efetuados nos bancos credenciados através do documento próprio de arrecadação do Município, denominado "Carnês", onde constará o termo de notificação, informações sobre o imóvel e valor do imposto.

§1º. As parcelas não pagas nos respectivos vencimentos sofrerão acréscimos de juros de mora de 1% ao mês e multa equivalente a 2%, no que tange aos lançamentos do caput deste artigo.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Ribas do Rio Pardo-MS, em 20 de dezembro de 2019.

PAULO CESAR LIMA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Rosangela Ferreira de Souza Collis

LEI MUNICIPAL Nº. 1.168, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO-MS, PARA O EXERCÍCIO DE 2020".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica aprovado o Orçamento-Geral do Município de Ribas do Rio Pardo – MS para o exercício de 2020, estimando a Receita em R\$ 110.540.333,00 (cento e dez milhões, quinhentos e quarenta mil e trezentos e trinta e três reais) e fixando a Despesa em R\$ 110.540.333,00 (cento e dez milhões, quinhentos e quarenta mil e trezentos e trinta e três reais).

Art. 2º. O Orçamento Geral do Município para o exercício de 2020, compõe-se dos Orçamentos do Legislativo, Executivo e seus Fundos Especiais, compatibilizados de forma abrangente nas ações de governo, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Art. 3º. O orçamento anual do Legislativo não possui receita estimada, utilizando-se de Transferências Financeiras Municipais no valor de R\$ 5.993.334,98 (cinco milhões, novecentos e noventa e três mil, trezentos e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos) fixando a despesa no valor de R\$ 5.993.334,98 (cinco milhões, novecentos e noventa e três mil, trezentos e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos).



ANO XI Nº 2509 Sexta-feira, 27 de dezembro de 2019

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Art. 4º. O Orçamento anual do Executivo, estima a receita em R\$ 104.546.998,02 (cento e quatro milhões, quinhentos e quarenta e seis mil e novecentos e noventa e oito reais e dois centavos) e fixa a despesa em R\$ 104.546.998,02 (cento e quatro milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, novecentos e noventa e oito reais e dois centavos).

Art. 5º. A receita será promovida por meio de arrecadação dos tributos, rendas, transferências constitucionais, voluntárias e outras receitas de capital, e ainda, com a captação de recursos junto ao Governo Federal e das especificações constantes dos Anexos da Receita nos termos da Lei n. 4.320/64, Portarias Interministeriais da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como demais legislações pertinentes e que se apresentarão na seguinte forma:

RECEITAS TRIBUTÁRIAS	R\$ 28.608.241,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 961.467,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 376.130,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	R\$ 4.276,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 89.367.286,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 20.733,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 3.489.157,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	(R\$12.286.957,00)*
TOTAL DA RECEITA	R\$ 110.540.333,00

* Recursos que o ente tenha a competência de arrecadar, mas que pertencem a outro ente, de acordo com a lei vigente.

Art. 6º. A despesa total é de R\$ 110.540.333,00 (cento e dez milhões, quinhentos e quarenta mil e trezentos e trinta e três reais) no mesmo valor da receita, na qual será observada a consolidação e o detalhamento da programação constantes dos Anexos desta Lei, segundo a sua natureza e implementadas dentro das respectivas fontes, que apresentam o seguinte desdobramento:

CATEGORIAS ECONÔMICAS	R\$
DESPESAS CORRENTES	R\$ 99.719.137,04
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 56.677.348,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R\$ 107.645,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 42.934.144,04
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 9.715.792,96
INVESTIMENTOS	R\$ 8.559.413,96
INVERSÕES FINANCEIRAS	R\$ 21.379,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$ 1.135.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 1.105.403,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 1.105.403,00
TOTAL DA DESPESA	R\$ 110.540.333,00

§1º As despesas por unidades orçamentárias serão fixadas da seguinte forma:

A) PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

R\$ 2R\$ 2.427.740,00
R\$ 5.993.334,98

B) PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL

ASSESSORIA DE GABINETE	R\$ 863.759,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 9.485.991,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$ 3.302.591,00
SECRETARIA DE FINANÇAS (RESV.CONT)	R\$ 1.105.403,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$ 27.855.847,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 3.449.060,00
SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	R\$ 610.198,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	R\$ 483.370,00
SECRETARIA DE OBRAS	R\$ 11.630.070,02
TOTAL DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS	R\$ 58.786.289,02

C) PODER EXECUTIVO – FUNDOS MUNICIPAIS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 25.200.223,00
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO-FUNDEB	R\$ 16.487.320,00
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 1.738.822,00
FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL	R\$ 421.324,00
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	R\$ 183.860,00
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	R\$ 42.760,00
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	R\$ 1.512.000,00
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA DE RIBAS DO RIO PARDO	R\$ 154.400,00
FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	R\$ 10.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	R\$ 10.000,00



ANO XI Nº 2509 Sexta-feira, 27 de dezembro de 2019

Órgão de divulgação oficial dos municípios

TOTAL DOS FUNDOS MUNICIPAIS
TOTAL GERAL

R\$ 45.760.709,00
R\$ 110.540.333,00

Art. 7º. Fica autorizada a abertura de créditos suplementares no Orçamento Geral, nos termos do art. 43 da Lei 4.320/64, §1º, incisos I a IV, para o Poder Executivo no que couber, o seguinte:

§1º Abrir Créditos Suplementares nos limites dos recursos decorrentes do excesso de arrecadação efetivamente comprovado, admitindo-se a verificação pelo cálculo da tendência do exercício, conforme o art. 43, § 1º, inciso I, e § 2º da Lei 4.320/64, até 20%, mediante autorização do Legislativo Municipal.

§2º Abrir Créditos Suplementares nos limites dos recursos decorrentes do excesso de arrecadação efetivamente comprovado, admitindo-se a verificação pelo cálculo da tendência do exercício, conforme art. 43, §1º, inciso II combinado com o §3º da Lei n. 4.320/64, mediante autorização do Poder Legislativo Municipal.

§3º Abrir Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total do Orçamento, utilizando-se os recursos decorrentes de anulação das dotações orçamentárias entre diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamentárias dos fundos.

§4º Abrir Créditos Suplementares para suprir dotações de programas oriundos de Convênios ou com aplicação específica, não previstos no Orçamento da Receita, ou previstos parcialmente, ou de seu excesso, limitados aos valores do Convênio, utilizando como fonte de recursos os valores do Convênio, através de ato do Poder Executivo.

§5º Fica autorizado o remanejamento de dotações dentro de um mesmo programa, sem computar no limite estabelecido de 20% (vinte por cento) do total do Orçamento, conforme disposto no § 3º desse artigo.

§6º Fica autorizado o remanejamento de dotações para cobertura de Despesas com Pessoal e Encargos, sem computar no limite estabelecido de 20% (vinte por cento) do total do Orçamento, conforme disposto no § 3º desse artigo.

§7º Fica autorizado a amortização dos valores correspondentes a encargos das dívidas, financiamentos, sentenças judiciais, precatórios judiciais e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar, sem computar no limite estabelecido de 20% (vinte por cento) do total do Orçamento, conforme disposto no § 3º desse artigo.

§8º Fica autorizado o atendimento às insuficiências de dotações de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência Social e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, sem computar no limite estabelecido de 20% (vinte por cento) do total do Orçamento, conforme disposto no § 3º desse artigo.

§9º Ficam autorizados os remanejamentos de créditos orçamentários na mesma fonte de recursos e a Suplementação de Créditos Orçamentários com recurso de Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro ocorridos nas fontes de recursos específicos, mediante autorização do Legislativo Municipal.

Art. 8º. Em consonância com as normas constantes da Portaria Interministerial 163, de 04/05/01 e suas alterações, o Poder Executivo poderá criar elementos de despesa que não constem nos referidos projetos e atividades aprovados nesta Lei, bem como ampliar a natureza das despesas em conformidade com as disposições contidas no parágrafo único, do art. 5º, da citada Portaria.

Art. 9º. Fica autorizada a utilização da Reserva de Contingência, para atendimento a passivos contingentes e outros riscos imprevistos, suplementando-se nas dotações exigidas.

Art. 10. Fica o Município autorizado a contratar Operação de Crédito, nos termos do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, somente mediante autorização do Legislativo Municipal.

Art. 11. Fica o Município autorizado a contratar Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária, para atender insuficiência de caixa, nos termos do art. 38 da Lei Complementar nº 101/200, mediante autorização do Legislativo Municipal.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o Saneamento e Habitação que beneficie a população de baixa renda, mediante autorização do Poder Legislativo Municipal.

Art. 13. Fica o Município autorizado a suplementar programas dos fundos com recursos da União ou Estado, limitando aos recursos disponibilizados em caixa, assim como as contrapartidas não disponibilizados no Orçamento com recursos de Convênios na área de Saúde, Educação, Assistência Social, Transporte, Meio Ambiente e Saneamento Básico.

Art. 13 – A – Fica criado o valor de R\$ 171.440,13 (cento e setenta e um mil, quatrocentos e quarenta reais e treze centavos) prevista na estrutura administrativa programática nº 27.812.028.1012.44.90.51.00, construção, ampliação e reformas de unidades esportivas, bem como para aquisição de um micro-ônibus, contendo uma estrutura programática 27.812.028.2080 – manutenção das ações da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2020. Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Rosângela Ferreira de Souza Collis